

PARECER Nº 602/2022

**COMISSÃO, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E ÀS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA**

**Processo:** 8541/2022

**Autoria:** Wilson Kero Kero

**Assunto:** Projeto de lei que “*Institui o “programa ativa idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Cuiabá, e dá outras providências.*”

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei que institui o “programa ativa idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Cuiabá, e dá outras providências.

O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela rejeição – Parecer Jurídico nº nº509/2022.

O Parecer nº 509/2022 foi rejeitado com 02 (dois) votos na reunião da comissão conforme página 20 do processo digital.

Após tramitação do processo para a Secretária de Apoio Legislativo e encaminhamento ao plenário, ocorreu pedido de vista da Vereadora Edna Sampaio na sessão do dia 11/10/2022, conforme página 31 do processo digital.

A Vereadora Edna Sampaio apresentou o processo nº 8541/2022, com o projeto de lei de emenda supressiva: suprime O art. 4º, seus incisos e parágrafos, do projeto de lei nº 164/2022 que “institui o programa ativa idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Cuiabá, e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição Justa e Redação apresentou parecer nº 593/2022, página 7 a 12 do processo digital, opinando pela aprovação da emenda supressiva da Vereadora Edna.

Em reunião da CCJR a emenda supressiva foi aprovada com dois votos conforme página 14 do processo digital.

Após a votação e aprovação da emenda supressiva foi encaminhado a presente comissão para emissão de parecer.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.



## II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 08.

Esta **comissão passa analisar o principal e sua emenda.**

A propósito das **atribuições da Comissão, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas com Deficiência** o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016, assim dispõe:

***“Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência:***

***I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à***  
***criança, aos adolescentes e idosos;*”**

O projeto de lei institui o “programa ativa idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Cuiabá, e dá outras providências

Informa o autor que a população idosa apresenta significativo e progressivo aumento no Brasil, sendo notória a dificuldade que encontram para retornar ao mercado de trabalho, pois o preconceito e a discriminação, é uma das maiores barreiras.

Muitos idosos diante de tais dificuldades ao retorno laboral enfrentam processo depressivo devido à dificuldade encontrada para ser reinserido ao mercado de trabalho.

O **Estatuto do Idoso prevê em seu artigo 26** que a pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Assim a norma legal garante o direito ao exercício da atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Além disso, o **mesmo diploma legal** informa proibição em nosso ordenamento jurídico da discriminação e a fixação de limite máximo de idade para contratação profissional, exceto quando o cargo exigir, conforme previsão no **artigo 27**.

O Estatuto prevê também que o Poder Público tem o dever de criar e estimular programas de estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas no mercado de trabalho.

O presente projeto incentiva e estimula a reinserção do idoso ao mercado de trabalho, combatendo o preconceito etário, garantindo a utilidade social no meio em que vive além de dar dignidade social.

A pessoa com mais experiência é de grande valia ao mercado profissional, uma vez que ao ser reinserido profissionalmente pode contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral.



O projeto está sendo avaliado com a proposta de Emenda Supressiva do seu art. 4º.

A autora da Emenda Supressiva, Vereadora Edna Sampaio propôs a alteração para suprimir trecho do projeto que implica em vício de iniciativa, visto que confere atribuições a órgãos do Poder Executivo, o que é vedado pela Lei Orgânica do Município.

Tal emenda foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O **projeto de lei do Vereador Kero Kero, com a emenda da Vereadora Edna**, passaria a ter a **seguinte redação**:

***Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Cuiabá o “Programa Ativa Idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho.*

*§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pelas Leis nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).*

*§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.*

***Art. 2º** O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas à:*

*I – reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);*

*II – intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;*

*III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional;*

*IV – desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;*

***Art. 3º** São objetivos do Programa Ativa Idade:*

*I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização e reinserção dessa população à atividade laboral;*

*II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;*

*III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;*



*IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);*

*V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas disponibilizadas na rede de organização sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura Municipal de Cuiabá.*

*VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;*

*VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;*

*VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;*

*IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho; X – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.*

**Art. 4º** O poder executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, bem como ao oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei deverão ser executadas através de recursos orçamentários próprios, suplementares se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois estimula a reinserção de idosos ao mercado de trabalho.

### **III- CONCLUSÃO.**



Assim, opina esta Comissão pela aprovação com a Emenda Supressiva nº 054/2002 de autoria da Vereadora Edna Sampaio, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade sem comprometer a legalidade.

#### **IV- VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA.**

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2022



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 20/12/2022 12:24

Checksum: **2B8F13DFD0F84BD538218D6C5E3D6171395A0015F93F5B9523A6A87D1BE19A05**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

